

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de março de 2025

I

Série

Número 53

6.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 195/2025

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2025.

SECRETARIAS REGIONAIS DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 195/2025**

de 25 de março

Sumário:

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2025.

Texto:

Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2025.

A atividade das bordadeiras de casa encontra-se regulamentada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, sendo, anualmente, estabelecidos por Portaria os valores remuneratórios mínimos a pagar aos trabalhos, de acordo com condições acertadas em concertação social e as possibilidades económicas e financeiras do setor.

Considerando que o setor do Bordado da Madeira mantém a tendência de indicadores que permitem verificar a melhoria da situação económica;

Considerando que as condicionantes e envolventes, nomeadamente os custos com os fatores de produção, como também os preços do custo médio de vida, evidentes na inflação sentida, aconselham a revisão destas, procede-se a atualização dos valores remuneratórios mínimos a pagar às Bordadeiras de Casa.

Foi ouvida a associação patronal do setor.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/93/M, de 23 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/98/M, de 18 de setembro, e pelo artigo 5.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, este último com a redação que lhe foi dada pelo n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que procedeu a sua repristinção, como do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e ainda com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Âmbito**

- 1- A presente portaria procede à publicação das remunerações mínimas para o Bordado e para a Tapeçaria que constam dos anexos I e II da presente Portaria e que dela fazem parte integrante.
- 2- Para efeitos dos preços de mão-de-obra estabelecidos nas alíneas c), d) e f) do Anexo II, só é considerada a existência de fundos, quando os mesmos contenham um espaço preenchido não inferior ao espaço ocupado pelos motivos bordados.

Artigo 2.º**Adiantamento da remuneração final**

Nos trabalhos de valor igual ou superior a 164,00 € (cento e sessenta e quatro euros), quando comprovadamente tenha sido executado metade do trabalho, é pago à Bordadeira, a título de adiantamento da remuneração final, o equivalente a metade do valor total do trabalho resultante da tabela.

Artigo 3.º**Trabalhos com carácter de urgência**

Relativamente aos trabalhos executados com carácter de urgência, deve ser pago um acréscimo de 10% sobre o valor constante na tabela.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025.

Secretarias Regionais de Agricultura, Pescas e Ambiente e de Inclusão, Trabalho e Juventude aos 25 de março de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

BORDADO	Preço por 100 pontos
a) Tecidos de algodão Bordados executados sobre tecidos de algodão não especializados -----	€ 2.40
b) Tecidos de linho ou organdy: Bordados executados sobre tecidos de linho ou organdi -----	€ 2.40
c) Tecidos de fibras sintéticas ou artificiais: Bordados executados sobre tecidos sintéticos ou artificiais -----	€ 2.40
d) Tecidos de lã: Bordados executados sobre tecidos de lã -----	€ 2.40
e) Monogramas executados em artigos diversos -----	€ 3.12
f) Tecidos de seda natural: Bordados executados com linha de seda sobre tecidos de seda natural -----	€ 3.34
g) Filetado Bainhas executadas em tecidos diversos -----	€ 0.88
h) Costura Executada em artigos de crianças -----	€ 2.08
Executada em artigos não especificados -----	€ 1.50

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do art. 1.º)

TAPEÇARIA	Preço por 1000 pontos
a) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados em diversas cores numa peça: Pontos industriais: 85% dos pontos reais -----	€ 2.08
b) Ponto grado e outros não especificados executados em diversas cores numa mesma peça: Pontos industriais: 60% dos pontos reais -----	€ 1.85
c) Ponto miúdo, ponto gobelin e ponto alemão executados no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1.85
d) Ponto grado, executado no preenchimento de fundos de uma só cor: Pontos industriais: 70% dos pontos reais -----	€ 1.85
e) Tramé (motivos): Fixa-se para esta qualidade de pontos industriais: 40% dos pontos reais -----	€ 1.85
f) Tramé (preenchimento de fundos): Pontos industriais: 10% dos pontos reais -----	€ 1.85

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)